

Aspectos conceituais, históricos e legais da educação para o desenvolvimento sustentável na Amazônia

Josenildo Santos de Souza¹

Universidade Federal do Amazonas

Camilo Torres Sanchez²

Universidade do Estado do Amazonas

Germán Palácio Castanheda³

Universidade Nacional de Colômbia

Resumo

A pesquisa foi uma avaliação da aplicação do Projeto Político-Pedagógico e Temas Transversais, efetivado em Parintins, tendo em vista o uso do cinema articulado ao processo de ensino e aprendizagem em sala de aula. Estudaram-se os principais contextos que permitiram articular o tema da pesquisa, destacando-se: desenvolvimento sustentável, temas transversais, cinema e educação na Amazônia.

Palavras-chave: Projeto Político-Pedagógico, Temas transversais, Educação na Amazônia

Abstract

The research was evaluated the implementation of the Political-Pedagogical Project and Transverial Themes, effectived in Parintins, in view of the use of articulated film the process of teaching and learning in the classroom. We studied the main contexts that allowed articulating the theme of research, especially sustainable development, cross-cutting themes, cinema and education in the Amazon.

Keywords: Political and Educational Project, Transverial themes, Education in the Amazon

Apresentação

Foram abordados contextos teóricos sobre o desenvolvimento sustentável no ensino fundamental do município de Parintins/AM, compreendendo-os como paradigmas educacionais emergentes que podem ajudar a conscientizar a população em torno de problemas ambientais referentes a desenvolvimento sustentável no ensino fundamental.

A pesquisa foi uma avaliação da aplicação do Projeto Político-Pedagógico e Temas Transversais, efetivado em Parintins, tendo em vista o uso do cinema articulado ao processo de ensino e aprendizagem em sala de aula.

¹ Mestre em Estudos Amazônicos pela Universidade Nacional da Colômbia. Professor da Universidade Federal do Amazonas.

² Doutor em Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Professor da Universidade do Estado do Amazonas (UEA).

³ PhD em História pela Florida International University. Professor Titular - Sede Amazônia, Universidade Nacional de Colômbia (UNAL).

Estudaram-se os principais contextos que permitiram articular o tema da pesquisa, destacando-se: desenvolvimento sustentável, temas transversais, cinema e educação na Amazônia.

Da educação ambiental à educação para o desenvolvimento sustentável

O ser humano construiu e modificou o ambiente natural circundante ao longo da história para adaptá-lo a sua sobrevivência e necessidades, intervindo e modificando o meio natural. Inventou ferramentas, associou-se em grupo, o que lhe permitiu multiplicar a capacidade de intervenção na realidade.

A formação de grupos possibilitou modificar solo, paisagens naturais e domesticar fauna e flora para melhor atender a necessidades básicas. Essa relação dinâmica, dialética do homem com a natureza, ancorada no processo de desenvolvimento de práticas do modelo hegemônico de produção e consumo, foram intensificadas por meio da exploração insustentável de recursos. Isso reverteu-se em efeitos nocivos, o que degradou os ambientes natural e humano.

Em combate a essa situação, a educação ambiental foi proposta pela Declaração de Estocolmo (1972) para a promoção da reversão e reorientação da relação humana com a natureza, considerando-se modos de produção e consumo. Porém, a educação ambiental não conseguiu fomentar resultados tão positivos quanto se esperava.

A Organização das Nações Unidas (ONU), ao avaliar o alcance dos princípios e diretrizes da Conferência de Estocolmo, que ocorreu em Nairóbi (1982), no Quênia, as recomendações do Relatório Nosso Futuro Comum, sob auspícios da Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente, ao problema global evidenciado em Estocolmo (1972), orientou solução de amplo alcance. Mas na Conferência de Johannesburgo (2002) constatou-se que as ações da *Agenda 21* ainda não haviam sido implantadas. Em decorrência, propôs-se a Década da Educação para o Desenvolvimento Sustentável (2005-2014).

Trazendo a questão para a região amazônica, esta tem papel fundamental no debate do desenvolvimento sustentável por ser uma das mais importantes regiões de biodiversidade e sociodiversidade do planeta. Disso decorre que o bioma constitui-se em cenário prospectivo e privilegiado para se efetivar ações sinérgicas de educação que envolvam dimensões socioambiental, ecológica, cultural, econômica, política e institucional (FONSECA e FERREIRA, 1999).

Na Amazônia Brasileira, em busca de manter sua sobrevivência e melhorar sua qualidade de vida, o homem, na relação com a natureza, interviu gradativamente, retirando e coletando frutos, sementes, desmatando, queimando a floresta para grandes plantações de monocultura, para a pecuária e a mineração, construção de estradas e ferrovias mal sucedidas.

Em nome do desenvolvimento e do progresso, recentemente por meio do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), modificaram-se cursos de rios com a construção de hidrelétricas (Balbina, Tucuruí, Belo Monte, Santo Antônio e Jirau etc.). Ao represar rios, foram inundadas grandes áreas do ecossistema amazônico, culminando no deslocamento de povos tradicionais, acarretando e acumulando problemas ecológicos e ambientais.

Bruseke (1996) aponta que a crise socioambiental encontra-se na derrocada do projeto da sociedade moderna e na realização da modernidade – e não na crise da razão. Ou seja, na aplicação do projeto parcial da racionalidade. De um padrão não racional e equilibrado dos processos econômicos, produtivos e administração dos custos da derrubada das esferas vitais do mundo capitalista, provocando o desequilíbrio na sociedade global.

Qualquer proposta de desenvolvimento alternativo e sustentável, portanto, que não leve em conta a dimensão socioambiental-cultural-econômico-político, que possibilita ao mundo da criatividade dos sinais e símbolos a comunicabilidade, seria um desastre e provocaria desequilíbrio entre regiões com critérios tradicionais de desenvolvimento sustentável.

Na atualidade, o atendimento às necessidades promoveu o crescimento da população por meio de um processo de transformação na natureza. O desenvolvimento econômico e produtivo do mundo ocidental fez uso excessivo dos recursos naturais não-renováveis para a promoção do bem-estar social. Trouxe o debate do modelo de desenvolvimento civilizatório, que emergiu na Conferência de Estocolmo, em 1972, marco inicial da educação ambiental e do desenvolvimento sustentável (CAVALCANTE, 2003). No final da Conferência, uma resolução aceita por signatários, reconhecendo o papel da educação para enfrentamento do problema, foi instituída.

No Brasil, atualmente, a educação ambiental encontra-se preconizada em um sistema de leis que abrange o sistema educacional, das séries iniciais ao ensino superior. A Constituição Brasileira de 1988 atribuiu relevância à questão ambiental enquanto um bem social de todos, ao afirmar no caput VI do artigo 205 que é dever do Estado “promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a

preservação do meio ambiente”.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN n. 9.394) publicada em 1996, norteadora da formação básica do cidadão, preconiza que seja assegurada ao educando compreensão do ambiente natural e social presente nos currículos do Ensino Fundamental, devendo abranger o conhecimento do mundo físico e natural, tendo a Educação como uma de suas finalidades e a preparação para o exercício da cidadania perpassados nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNS). Como um meio de se obter tais finalidades foram desenhados os temas transversais (Meio Ambiente e Saúde, Pluralidade Cultural, Ética, Educação Sexual, Trabalho e Consumo).

A Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), instituída por meio da lei n. 9.795/1999, assegurou que a educação ambiental ocorra seja na educação formal, não-formal, tecnológica e superior (graduação e pós-graduação), como componente curricular essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo.

Essa lei definiu e estabeleceu princípios da educação ambiental com enfoque humanista, holístico, democrático e participativo. A concepção do meio ambiente se deu em sua totalidade, considerando a interdependência entre meio natural, socioeconômico e cultural, sob o enfoque da sustentabilidade. O PNEA apontou como um todo, por sua vez, que o pluralismo de concepções pedagógicas deve garantir continuidade e permanência do processo educativo articulado a questões ambientais amplas.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica em todas as suas etapas e modalidades reconhecem a relevância e a obrigatoriedade da Educação Ambiental. A Lei nº 6.938/1981 define que a educação ambiental tem como objetivo capacitar o cidadão para a participação ativa em defesa do meio ambiente. As Diretrizes foram publicadas pelo Ministério da Educação (MEC) em 15 de junho de 2012, via Resolução nº 2, orientando a implementação das determinações da Constituição Federal e da Lei nº 9.795/99 (BRASIL, 1999).

Nesse contexto, as instituições educativas e centros de pesquisas da Amazônia Ocidental podem promover a educação para o desenvolvimento sustentável, beneficiando-se com a aplicação do Decreto nº 6.008/2006, da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), mediante convênios definidos no Artigo 5, § 1º “I - credenciadas pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia de que trata o art. 26, devendo

neste caso, ser aplicado percentual não inferior a um por cento” (BRASIL, 2006, p. 3).

As instituições educativas da Amazônia, assim, podem fazer uso dos recursos destinados pelo Decreto n. 6.008/2006 para dinamizar processos, a fim de promoverem o desenvolvimento sustentável em vistas da modernização de infraestrutura, construção de laboratórios, salas de recursos multimídia, aquisição de referências bibliográficas, lousas digitais, notebooks e data-shows, em vista de garantirem o bem estar social e o atendimento das necessidades educativas das atuais e futuras gerações.

Cabe reafirmar, portanto, que existe recomendação implícita na legislação brasileira para se incluir o desenvolvimento sustentável nos currículos de ensino no Brasil e na Amazônia. Os temas transversais são instrumento orientadores criados com esse fim, isto é, de articular temas sociais urgentes. Por isso, importa estudar se a questão está realmente acontecendo na realidade local do Estado do Amazonas, nas escolas que ofertam o ensino fundamental no município de Parintins.

A educação ambiental em Parintins para o desenvolvimento sustentável

O município de Parintins, no Baixo Amazonas, é uma ilha tropical na Amazônia Ocidental, fundada no século XVI, conhecida como “Ilha Tupinambarana”, “Ilha do Folclore” (SAUNIER, 2003), formada por florestas de várzea e terra firme, constituída de planície e baixos planaltos, destacando-se a serra de Parintins.

O município encontra-se fora do arco do desmatamento, mas sofre com perda do solo por erosão, aumento populacional, derrubada de árvores de castanheiras, poluição do ar, solo, lixo urbano (lixão a céu aberto) e poluição do lençol freático, que ocasionou o fechamento de inúmeros poços de fornecimento de água à população parintinense.

A lei Orgânica Municipal aponta a necessidade de um ambiente ecologicamente equilibrado. No seu âmbito, foram criadas(os) Secretaria do Meio Ambiente, Conselho Municipal dos Recursos Naturais e do Meio Ambiente, Conselho Superior do Meio Ambiente e de Recursos Naturais, junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente (Art. 202, § 2º; Art. 204), determinando aos referidos órgãos a obrigatoriedade de ações e programas de educação ambiental.

O município buscou implementar uma política ambiental com a criação de Áreas de Preservação Ambiental (APA), em cumprimento à lei Orgânica (PARINTINS, 2004-CMP), estabelecendo:

Art. 203 - Ficam criadas a partir da promulgação desta Lei Orgânica, as seguintes áreas de proteção ambiental: I - A bacia hidrológica da Francesa; II - A bacia hidrológica do Parananema; III - A bacia hidrológica do Macurani; IV - A bacia hidrológica do Aninga; V - A bacia hidrológica do Macuricanã, na parte pertencente ao Município de Parintins. Parágrafo Único - Essas áreas de proteção ambiental também servirão como reservas pesqueiras, limitando-se, nesse caso a prática da pesca artesanal e de subsistência.

A educação ambiental obrigatoriamente deveria ser incluída no currículo das instituições do município, por meio de campanhas educativas, sendo elegidos temas de educação no trânsito, ecologia, direitos humanos, prevenção ao uso de drogas e meio ambiente sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação. O Plano Diretor do Municipal (Lei nº 375/2006) definiu as diretrizes gerais da política urbana e rural, por meio do qual ficou estabelecido que

São diretrizes gerais da política de paisagem urbana:

- I - promover a participação da comunidade na identificação, valorização, preservação e conservação dos elementos significativos da paisagem urbana;
- II - consolidar e promover a identidade visual [...]na integração com a paisagem urbana.

Parágrafo Único: São consideradas áreas prioritárias para a preservação e valorização da paisagem urbana as edificações de valor histórico, identificadas por lei específica, a Orla do Rio Amazonas, as margens dos Lagos da Francesa, do Macurany, Aninga e do Parananema, conforme o art. 22, §2º, alínea “e”. (Art.11) (Grifos do autor).

Art.18. A política municipal do meio ambiente tem como objetivo promover a conservação, proteção, recuperação e o uso racional do meio ambiente, em seus aspectos naturais, estabelecendo normas, incentivos e restrições, visando a preservação ambiental e a sustentabilidade da Cidade, para as presentes e futuras gerações. (Grifos do autor).

Art.22. Para efeito de estruturação do território, serão implementadas as seguintes Unidades de Conservação, devendo ser definidas suas delimitações e categorias das unidades, através de estudo técnico prévio e definido no Código Ambiental do Município:

I - Na Área Urbana:

e) Unidade de Conservação da Orla lacustrina do Macurany e da Francesa; (Grifos do autor).

f) Unidade de Conservação Lago da Francesa e entorno: conservar os recursos hídricos, proteger investimentos (evitando e controlando a erosão do solo e o assoreamento), assegurar a qualidade do ar e da água; (Grifos do autor).

II - Na Área Rural:

e) Unidade de Conservação dos Fragmentos Florestais existentes no Projeto de Assentamento da Vila Amazônia: Manter e produzir a fauna silvestre, propiciar o manejo dos recursos florestais; (Grifos do autor).

f) Unidade de Conservação da Serra de Parintins: conservar as belezas cênicas, proteger investimentos, evitando e controlando a erosão do solo e o assoreamento dos rios, mantendo regular a vazão dos mesmos, proteger sítios históricos e/ou culturais, proporcionar oportunidades de recreação em contato com a natureza, proporcionar oportunidades de educação ambiental; (Grifos do autor).

h) Unidade de Conservação da Região da Valéria: turismo, conservar os artefatos

históricos e arqueológicos, as belezas cênicas e os recursos hídricos;

i) Unidade de Conservação da Ilha de Várzea do Paraná de Parintins;

§1º As Unidades de Conservação do Projeto de Assentamento da Vila Amazônia, Lagos: Miriti, Jauari, Mato Grosso, Zé Açú, Tracajá, Nova Esperança e Zé Miri, já estão inseridas em lei específica do Projeto de Assentamento da Vila Amazônia e deverão estar em consonância com as legislações específicas vigentes. (Grifos do autor).

§2º As áreas descritas no inciso II, alínea g, permanecem como Área de Proteção Ambiental, sob a denominação de APA do Entorno, abrangendo em seu espaço territorial os ecossistemas de várzea e terra-firme, constituindo diretrizes específicas para a APA do Entorno: (Grifos do autor).

f) desenvolvimento sustentável com base em seus recursos naturais e na sua vocação econômica, especialmente a vocação ecoturística; (Grifos do autor).

Art.28. O Plano de Proteção das Margens dos Cursos d'Água tem por objetivo delimitar as faixas marginais "*non aedificandi*" e adequar o uso e ocupação dos imóveis localizados nas proximidades das margens de rios, igarapés e lagos.

Art.37. A política municipal da cultura tem por objetivo geral promover o desenvolvimento sócio-artístico-cultural e sustentável da população. (Grifos do autor).

Art.45. Os procedimentos ou instruções a serem adotadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos no que se refere à segregação, coleta - com especial ênfase na coleta seletiva (gerenciamento integrado do resíduo sólido) - classificação, acondicionamento, armazenamento, transporte, transbordo, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final, conforme sua classificação (domiciliar, hospitalar, industrial e resíduos da construção civil), indicando os locais onde as atividades serão implementadas.

Como se pode observar, a educação ambiental visa a preservação e a sustentabilidade da cidade para as presentes e futuras gerações. Ela teria a tarefa e o papel de promover o alcance das diretrizes em suas dimensões ambientais, culturais, sociais, econômicas e políticas, cabendo ao poder municipal propor às escolas a promoção da educação ambiental, de programas e a implementação de projetos educacionais visando a conscientização e a participação da sociedade.

Nesse sentido, a educação ambiental é definida como componente essencial e permanente, promotor da sadia qualidade da vida e sua sustentabilidade, por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências indispensáveis ao exercício da cidadania. É um tema transversal obrigatório na rede educacional do município (Lei nº 0387/2006-PGMP).

Por ser um tema obrigatório, prescrito pelo Código Ambiental do município (Lei nº 0387/2006-PGMP), deve-se fazer presente em todos os níveis e modalidades de ensino formal e não-formal no processo educativo, com objetivos, diretrizes, componentes curriculares. É o que estabelecem os artigos:

Art. 74 - Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades,

atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem como de natureza difusa, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade. (Grifos do autor).

Art. 75 - A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal. (Grifos do autor).

Parágrafo Único - A educação ambiental será tema transversal obrigatório em toda rede municipal de ensino. (Grifos do autor).

Art. 76 - São princípios básicos da educação ambiental:

I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo; (Grifos do autor).

II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade; (Grifos do autor).

III - o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;

IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;

V - a garantia de continuidade permanência do processo educativo;

VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo;

VII - abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais; (Grifos do autor).

VIII - o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

Art. 77 - São objetivos fundamentais da educação ambiental:

I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos; (Grifos do autor).

IX - a conscientização individual e coletiva para prevenção da poluição em todos os aspectos sociais, morais e físicos (PARINTINS, Lei nº 0387/2006-PGMP).

Percebeu-se, por leis vigentes, que o enfoque da educação ambiental e da sustentabilidade é um tema transversal obrigatório, vinculado às práticas sociais e concepções pedagógicas, a fim de garantir a avaliação crítica do processo educativo em abordagens que envolvam questões locais e globais. Essas preocupações com o desenvolvimento sustentável estão norteadas na proposta de educação ambiental da legislação do município de Parintins, articulada às propostas de educação para o desenvolvimento sustentável, definindo qualidade de vida e reserva de desenvolvimento sustentável.

Assim, também, o desenvolvimento econômico-social com a proteção da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, é um dos objetivos do desenvolvimento sustentável no município de Parintins, cabendo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (SEDEMA), a coordenação, controle e execução da política ambiental para o desenvolvimento sustentável (PARINTINS, Lei nº 0387/2006-PGMP).

As populações das comunidades rurais do município convidadas a participar da formulação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável manifestaram-se pela representação de um mundo sustentável rural, no qual:

O futuro desejado pela sociedade para a zona rural de Parintins apresenta-se como uma região em que as famílias de produtores de todas as zonas agroecológicas e comunidades adquirem melhor qualidade de vida, traduzida em melhor nível de escolaridade, de saúde, de renda e de segurança alimentar, mais conforto e lazer, com benefícios repartidos entre todos. Desejam também que a produção agropecuária e extrativista alcance retorno econômico satisfatório para os produtores e garanta o auto-abastecimento familiar sem comprometer os estoques dos recursos naturais, preservando, dessa forma, a qualidade do meio-ambiente para o benefício das gerações futuras. Incentivar a educação ambiental aos diversos atores envolvidos na atividade pesqueira, para que a norma sirva como direcionamento das decisões socioambientais propostas pelos envolvidos. (COUTO, 2005, p. 163).

As populações das comunidades rurais apontaram necessidade de desenvolvimento sustentável que abarcasse abordagem pedagógica. A questão, assim exposta, é um duplo desafio que se apresenta no percurso educativo do século XXI e da agenda 21, no entendimento de Benchimol (2009), para quem a preocupação ecológica e ambiental fez da Amazônia um dos maiores símbolos mundiais do desenvolvimento sustentável do planeta. Pode-se pressupor, portanto, partindo das questões suscitadas, que no município de Parintins estaria sendo aplicada uma política de educação que incluiria a educação ambiental e a educação para o desenvolvimento sustentável nas escolas. Mas não decorre de tal maneira.

Modelo proposto

Educar em contextos amazônicos seria possibilitar maior integração entre diversidade socioambiental, cultural e econômico-político, na perspectiva da educação para a cidadania ambientalmente sustentável e considerando a experiência de vida dos educandos fora da sala de aula, bem como convidando o educador a favorecer processos dialógicos que ultrapassassem o isolamento dos conteúdos com a realidade concreta.

A educação ambiental para o desenvolvimento sustentável poderia representar uma das formas de mostrar os erros cometidos pelo modelo predatório de exploração da natureza na Amazônia e alertar a população para os atuais desmandos ambientais que continuam agravando o problema do planeta. Parintins, por esse contexto, seria um local exitoso para se propor uma escola que aparecesse no cenário educacional com tais valores socioambientais.

Seria uma educação voltada para o desenvolvimento sustentável e com reformulação da proposta pedagógica. Haveria, portanto, orientação educacional embasada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDBEN) e que estabelecesse respeitadas normas comuns no sistema de ensino. A perspectiva voltar-se-ia para a articulação com famílias e comunidade,

criando processos de integração da sociedade com a escola.

A construção de uma proposta pedagógica de educação ambiental, mobilizada na organização curricular, teria foco nas relações culturais, econômicas, políticas e institucionais. A proposta deveria visar a formação de comunidades sustentáveis, que exercessem plena cidadania e responsabilidade socioambiental. A principal meta desse modelo de educação residiria em poder influenciar na grade curricular do ensino.

Uma ecoescola tem a responsabilidade de “implementar nos currículos escolares o conceito de sustentabilidade, tornando-os mais flexíveis, envolvendo professores, alunos, pais e comunidades, associados à educação formal e à educação não formal” (Gadotti, 2012, p. 101). O programa Mais Educação⁴ já traz indicações no sentido de uma educação para o desenvolvimento sustentável.

Para a criação de uma mentalidade sustentável nas escolas, faz-se necessário incentivar a seleção de conteúdo, material e metodologias de ensino aprendizagem que possam produzir valores e atitudes de uma vida ambientalmente sustentável, onde se insere o uso de filmes e documentários articulados a temas transversais de desenvolvimento sustentável. A educação para o desenvolvimento sustentável deve ser holística, transdisciplinar, crítica, construtiva, participativa, enfim, uma educação guiada pelo princípio da sustentabilidade.

Uma educação guiada pelo princípio da sustentabilidade significa a necessidade de reorientar os programas educacionais existentes no sentido de promover o conhecimento, as competências e habilidades, princípios, valores e atitudes relacionadas com a sustentabilidade, possibilitando a educadores desenvolverem competências necessárias para integrarem ao planejamento das atividades a articulação de temas de desenvolvimento sustentável, bem como ao uso de filmes e documentários.

Significa uma educação que consiga conformar sensibilidades, levando à compreensão da existência dos diversos modos de vida sustentáveis. Significa a necessidade de diagnosticar, por meio de debate, se a escola está desenvolvendo atividades integradas ao currículo para desenvolver uma educação que extrapole os muros da escola e possibilite vincular o processo de ensino aprendizagem dos educandos à vida.

⁴ O Programa Mais Educação é operacionalizado pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD), em parceria com a Secretaria de Educação Básica (SEB), por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para as escolas prioritárias. As atividades fomentadas foram organizadas nos seguintes macrocampos: Acompanhamento Pedagógico; Meio Ambiente; Esporte e Lazer; Direitos Humanos em Educação; Cultura e Artes; Cultura Digital; Promoção da Saúde; Educomunicação; Investigação no Campo das Ciências da Natureza; Educação Econômica. Em cada macrocampos foram definidas as atividades.

Em suma, historicamente estratégias de desenvolvimento econômico para a região propostas pelos governos federal, estadual e municipal entraram em choque com concepções de desenvolvimento econômico, sociais e ambientais de povos que acumularam modos e estratégias de interação com o local. No desenvolvimento da Amazônia, o modelo adotado situações de degradação socioambiental, que se refletiram em desigualdades sociais.

As propostas de projetos para o desenvolvimento da Amazônia nos remetem a reflexões de Jorge Gregório da Silva (1996), ao analisar que ações educativas do projeto educacional desenvolvido na região deveriam ser objeto de propostas no âmbito escolar. Para o autor, processos de desenvolvimento são fruto e parte de um processo fundado em bases teóricas e práticas desenvolvimentistas e modernizadoras do Estado.

O projeto educativo na Amazônia está vinculado e integrado “ao capitalismo internacional e à criação de colônias internas para o grande capital financeiro e industrial” (SILVA, 1996, p. 117). É uma proposta educativa expropriadora, que não consegue relacionar a teoria com a prática na realidade dos educandos, cometendo equívocos no contexto do agir para a vida.

Doutra forma, porém, a escola não deve permanecer descontextualizada, fechada a problemas e anseios da comunidade educativa contemporânea. A realidade educativa na Amazônia exige um novo fazer pedagógico na apropriação do conhecimento, que seja traduzido em bem estar social a população.

É necessário desenvolver uma cultura escolar que promova a criticidade e uma postura pró-ativa de educadores e educandos frente ao desenvolvimento sustentável, capaz de articular a educação aos temas contemporâneos que emergem da realidade socioambiental, cultural, territorial, econômica, política e institucional. A escola deve estar em sintonia com problemas sociais contemporâneos, como violência escolar, desemprego, fome, falta de moradia (habitação), transporte, educação, saúde, água potável, lazer, saneamento básico, pesca predatória, poluição do ar, das águas, do solo, queimadas, degradação socioambiental e corrupção.

Esses temas devem ser incorporados ao ambiente educacional por meio dos temas transversais de desenvolvimento sustentável, considerando-se os princípios norteadores do ensino fundamental e a relevância para a vida cidadã dos educandos.

Nesse contexto, adverte Gadotti (2012), não basta introduzir os temas sem refundar as práticas educativas nos sistemas educacionais e nos projetos políticos pedagógicos em vista

de uma racionalidade comunicativa e emancipadora, tendo em vista que a educação não depende apenas de medidas pedagógicas, considerando que a educação para o desenvolvimento sustentável é “por excelência, inter, transdisciplinar e intersectorial” (GADOTTI, 2012, p. 88).

É função da escola propiciar e estimular situações concretas que provoquem nos educandos reflexões críticas e criativas. Que permitam aos educandos transformarem informações em aprendizagem e atribuir significados, interconectando outros conhecimentos e promovendo a construção de novos saberes frente as demandas da sociedade. A meta da educação contemporânea é a formação integral do ponto de vista ético, crítico, criativo, estético, participativo e comprometido com ações ambientalmente sustentáveis enquanto legado a futuras gerações.

O desafio que se impõe às instituições educativas incrustadas em Parintins, fronteira do Amazonas com o Pará, exige a necessidade de pensar propostas, metodologias e estratégias pedagógicas que propiciem protagonismo juvenil e desenvolvimento de capacidades de interpretar múltiplas formas de realidade, enquanto possibilidade de problematizar, criticar e aprender em contextos de sociodiversidade.

Faz-se necessário avaliar se proposta curricular, planos de ensino, projeto político-pedagógico e outras formas de planejamento escolar nas escolas do município de Parintins/AM incluem o desenvolvimento sustentável na agenda e se instrumentos de transversalização de temas transversais curriculares são usados.

Referências

BRASIL. Constituição Federativa do Brasil, 1988. Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1996.

BRASIL. Constituição Federativa do Brasil, 1988. Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências

BRASIL. Constituição Federativa do Brasil, 1988. Lei n. 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e da outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, n. 79, 28 abr. 1999.

BRASIL. Constituição Federativa do Brasil, 1988. Lei nº 0387/2006-PGMP - Institui o código ambiental do município de Parintins, e dá outras providências. Parintins, 2006. <http://www.camaraparintins.am.gov.br/?q=lei>. Acessado em 08/07/2013 as 16h15.

BRASIL. Constituição Federativa do Brasil, 1988. Lei Orgânica do Município. Câmara Municipal de Parintins, 2004. <http://www.camaraparintins.am.gov.br/?q=lei>. Acessado em 08/07/2013 as 16h15.

BRASIL. Decreto n. 6.008 de 29 de dezembro de 2006. Regulamenta o § 6º do art. 7º do Decreto-Lei no 288, de 28 de fevereiro de 1967, o art. 2º da Lei no 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e o art. 4º da Lei no 11.077, de 30 de dezembro de 2004, que tratam do benefício fiscal concedido às empresas que produzam bens de informática na Zona Franca de Manaus que investirem em atividades de pesquisa e desenvolvimento na Amazônia, e dá outras providências.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D6008.htm. Acessado em 30/11/2013 às 20h55.

BRUSEKE, Franz Josef. A lógica da decadência: desestruturação socioeconômica, o problema da anomia e o desenvolvimento sustentável. – Belém: Cejup, 1996.

CAVALCANTE, Clóvis (org). Desenvolvimento e natureza: estudos para uma sociedade sustentável. – 4ª. ed. – São Paulo: Cortez; Recife, PE: Fundação Joaquim Nabuco, 2003.

COUTO, R. (org.). Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável: Parintins – AM, 2005-2012 / Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, Projeto de Apoio aos Pequenos Produtores Rurais do Estado do Amazonas – Manaus: Ibama, ProVárzea, 2005.

FONSECA, Ozório José de Menezes; FERREIRA, Efreim Jorge Gondim. Contribuições do INPA para o desenvolvimento Sustentável da Amazônia. Manaus: INPA, 1998. Série Documentos, n 01.

GADOTTI, Moacir. Educar para a sustentabilidade: uma contribuição à década para o desenvolvimento sustentável. 2 ed. – São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2012. – (Série Unifreire; 2).

PARINTINS. Lei Municipal nº 375/2006 - Regulamenta o Plano Diretor do Município de Parintins e estabelece diretrizes gerais da política urbana e rural do Município e dá outras providências. Parintins, 2006. http://www.camaraparintins.am.gov.br/?q=lei_organica. Acessado em 08/07/2013 as 16h15.

SAUNIER, Tonzinho. Parintins: Memória dos Acontecimentos Históricos. – Manaus: Editora Valer/ Governo do Estado do Amazonas, 2003.

SILVA, Jorge Gregório da. Análise histórico-crítica do processo de globalização na região amazônica. In: Amazônia: Revista do programa de Pós-Graduação da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Amazonas, ano I, n. I (1996). – Manaus: Editora da Universidade Federal do Amazonas, 1996.

SOEIRO, Eunice Maciel. Possibilidades práticas pedagógicas nas escolas camponesas do Jaú: estruturas dialógicas para uma educação ambiental. – Manaus: Edua, 2013.